



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, teve início a **décima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins e da Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Excelentíssima Senhora Ministra Liana Chaib. A sessão virtual correspondente teve início à zero hora do dia vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia primeiro de setembro de dois mil e vinte e três. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente fez o seguinte registro: *“Registro que, terça e quarta-feira, o Tribunal recebe o Seminário Internacional Trabalho Plataformizado e a Preservação do Humanismo na Sociedade Digital. Uma iniciativa da Enamat em parceria com o Tribunal Superior do Trabalho. O evento tem a abertura prevista para as 9h, no Auditório Ministro Mozart Victor Russomano, no bloco B, 5.º andar. Serão diversos painéis sobre a identidade jurídica do trabalhador: ‘Desafios da regulação do trabalho em plataformas’, ‘Subordinação trabalhista na era digital’, ‘Intermitência e controle da porosidade’, entre outros temas. Especialistas e representantes das categorias de diversos Estados do País estarão presentes. A conferência de abertura será sobre o tema ‘Trabalho plataformizado e dualismos na identidade jurídica do trabalhador’ e estará a cargo da conferencista Professora Veena Dubal, da Universidade da Califórnia. Participarão ainda do evento, entre outros, a Professora Renata Dutra, o Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, a Professora Ana Frazão, o Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Ministro*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Breno Medeiros, a Professora Mariah Brochado e vários outros juristas de escol, que nos brincarão com a sua visão sobre esse candente tema. Registro ainda que, dia 8 de setembro, sexta-feira, estará presente no Tribunal, para receber a comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, Alok Petrillo, músico, produtor, ativista social, responsável por diversas iniciativas de inclusão e valorização da cultura indígena, acesso à educação, à água potável, no Brasil e no exterior. Estão todos convidados para, a partir das 15h, no auditório do andar térreo, o nosso Pleno para as sessões solenes, homenagearmos esse jovem e já importante personagem da cultura brasileira.” Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, das seguintes Resoluções Administrativas: **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.484, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 453, de 3 de agosto de 2023, que transforma funções comissionadas, sem aumento de despesas. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 453, de 3 de agosto de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 453, DE 3 DE AGOSTO DE 2023. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **R E S O L V E** Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 6003238/2021-00, que trata de resíduo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

transformações anteriores. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.485, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.** Referenda o ato administrativo que autoriza a prorrogação, até o dia 6 de setembro de 2023, do afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Resolução Administrativa nº 2.479, de 1º de agosto de 2023). **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, considerando o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão por meio do Ofício TST.GMCMB nº 36, de 17 de agosto de 2023, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, de 25 de agosto de 2023, que autoriza a prorrogação, até o dia 6 de setembro de 2023, do afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, para atuar nos trabalhos de correção das provas discursivas do II Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.486, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.** Referenda o ato administrativo que autoriza a prorrogação, até o dia 6 de setembro de 2023, da convocação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Paola Santos Machado Diniz, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para atuar na 7ª Turma desta Corte. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lopes, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, considerando o disposto na Resolução Administrativa nº 2.485, de 4 de setembro de 2023, que autoriza a prorrogação, até o dia 6 de setembro de 2023, do afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão para atuar nos trabalhos de correção das provas discursivas do II Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, de 25 de agosto de 2023, que autoriza a prorrogação, até o dia 6 de setembro de 2023, da convocação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Paola Santos Machado Diniz, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para atuar na 7ª Turma desta Corte, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.487, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.** Referenda o ato administrativo que autoriza o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto César Leite de Carvalho, no período de 22 de setembro a 12 de novembro de 2023, para atuar nos trabalhos de correção das provas de sentença do II Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, de 22 de agosto de 2023, que autoriza o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto César Leite de Carvalho, no período de 22 de setembro a 12 de novembro de 2023, para atuar nos trabalhos de correção das provas de sentença do II Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2.488, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023. Referenda o Ato TST.GP nº 492, de 25 de agosto de 2023, que convoca o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fabio Túlio Correia Ribeiro, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, para atuar na 6ª Turma desta Corte. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato TST.GP nº 492, de 25 de agosto de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO TST.GP Nº 492, DE 25 DE AGOSTO DE 2023. Convoca o Exmo. Desembargador Fabio Túlio Correia Ribeiro, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, para atuar na 6ª Turma desta Corte. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de afastamento do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, no período de 22 de setembro a 12 de novembro de 2023, para atuação na correção das provas de sentença do II Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho, nos termos do Ofício Circular CSJT.SECMAT n.º 84, de 21 de agosto de 2023, **R E S O L V E** Convocar o Exmo. Desembargador Fabio Túlio Correia Ribeiro, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, para atuar na 6ª Turma desta Corte, no período de 22 de setembro a 12 de novembro de 2023. Publique-se.’ Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.489, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.** Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Luiz Ramos, nos dias 22 e 23 de agosto de 2023, para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, de 30 de agosto de 2023, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Luiz Ramos, nos dias 22 e 23 de agosto de 2023, para tratamento de saúde. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.490, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.** Aprova a 1ª Revisão do Plano de Obras do Tribunal Superior do Trabalho para o exercício de 2023. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, considerando o disposto na Resolução nº 114 do Conselho Nacional de Justiça, de 20 de abril de 2010, que estabelece normas para o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário; considerando o Ato SEAOF.GDGSET.GP nº 75, de 4 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre normas complementares para a realização de obras no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, **RESOLVE** Aprovar a 1ª Revisão do Plano de Obras do Tribunal Superior do Trabalho para o exercício de 2023, nos termos do anexo desta Resolução Administrativa. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.491, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.** Referenda o ato administrativo que autoriza o afastamento do País pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, no período de 31 de outubro a 10 de novembro de 2023. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, de 1º de setembro de 2023, que autoriza o afastamento do País pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, no período de 31 de outubro a 10 de novembro de 2023, para participar, como palestrante, do evento VII Jornadas Luso-Brasileiras de Responsabilidade Civil, a ser realizado na Universidade de Coimbra, em Portugal. Publique-se.” Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-CorPar - 1000285-48.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: MARIA IZABEL DE SOUZA COSTA, Advogada: Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: Juiz do Trabalho José Monteiro Lopes, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-CorPar - 1001240-16.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: M.P.T., AGRAVADO: J.C.R.C.L.C.E.T.R., B.B.S., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: em virtude da ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Vistora, retirar o processo de pauta, ficando prorrogada a vista regimental. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. Antonio Galvão Peres, patrono da parte B.B.S., esteve presente à sessão, por meio de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

videoconferência. **Processo: Ag-CorPar - 1000326-15.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: BRF S.A., Advogado: Dr. MAURICIO DE SOUSA PESSOA, AGRAVADO: JUIZ CONVOCADO JOSÉ MATEUS ALEXANDRE ROMANO, PAULO CESAR VIEIRA, Advogado: Dr. LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Otavio Brito Lopes, patrono da parte BRF S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-CorPar - 1000142-59.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. PAULA CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, AGRAVADO: 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, SINDICATO DOS AEROVIARIOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE LIRA QUEIROZ DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta, ficando prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: a Dra. DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, patrona da parte AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (Em Recuperação Judicial), esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 11002-86.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 230-94.2020.5.08.0001 da 8ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): VANESSA DE SOUSA NEVES E OUTRA, Advogado: Dr. Raymsandreson de Moraes Prudêncio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 13096-20.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE RIO CLARO E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 11943-20.2016.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogada: Dra. Talita Harumi Morita, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Advogada: Dra. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 864-61.2015.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, SERVULO JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10437-85.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, RINALDO DE SANTANA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100313-24.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100367-61.2016.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): SÉRGIO DE MOURA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 10368-53.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Debora Leite, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MARIA CRISTINA MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100670-48.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JOAO RICARDO ALVES BASTOS, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 755-43.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, REGILDO PEDROSA FERREIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Advogado: Dr. Anderson da Silva Barreiros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 265-55.2014.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA □ DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, JOSÉ RONALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2175-49.2015.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

THAIS APARECIDA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Maurício Luis da Silva Bemfica, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. MAURICIO LUIS DA SILVA BEMFICA, patrono da parte THAIS APARECIDA SILVA MACHADO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 541-28.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS BA CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): QEILA SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-Rcl - 1000783-18.2021.5.00.0000**, EMBARGANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, EMBARGADO: CYRO BARRETO DE QUEIROZ JUNIOR, JUIZ CONVOCADO CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em razão da ausência justificada da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-RR - 1269-33.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RENATO LUÍS BARBOSA, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: Dr. Joao Henrique Resende Lisboa, Advogado: Dr. Maria Luiza Rocha Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-SLS - 1000201-47.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CORTEZ, Advogado: Dr. CAIO GAUDIO ABREU, AGRAVADO: PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO, SINDICATO DOS AUX E TEC DE ENF DO MUNIC DO R DE JANEIRO, MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, EMPRESA PUBLICA DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: o Dr. DIOGO LOPES DE BARBOSA LEITE, patrono do MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO e da EMPRESA PUBLICA DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, esteve presente à sessão. **Processo: MSCiv - 1000848-81.2019.5.00.0000**, IMPETRANTE: CAMILA MERLIN PEDERIVA BARASUOL, Advogado: Dr. LUIS ALBERTO ESPOSITO, Advogado: Dr. MARCOS HUGO DELLA LATA, IMPETRADO: MINISTRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: após a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, convocada para recompor o quórum, acompanhar o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Na sessão de 14 de setembro de 2020, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, votou no sentido de conceder a segurança postulada a fim de, tornando sem efeito a decisão monocrática proferida em sede de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nos autos do processo n.º AIRR-482-35.2012.5.04.0601 em relação à Impetrante, determinar o retorno dos autos do referido processo ao Exmo. Ministro Relator para que proceda a novo exame do apelo, como entender de direito, afastada a incidência das regras processuais introduzidas pela Lei n.º 13.467/2017. Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira acompanharam o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator. Na sequência, o julgamento foi suspenso em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Na sessão de 7 de junho de 2021, o Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Evandro Pereira Valadão Lopes, Vistor, abrindo divergência, votou no sentido do indeferimento liminar da petição inicial. Em seguida, o julgamento foi suspenso em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Na sessão de 8 de novembro de 2021, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho proferiu voto acompanhando a divergência. Na sequência, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, o julgamento do processo foi suspenso. Na sessão de 7 de abril de 2023, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e as Exmas. Ministras Dora Maria da Costa e Liana Chaib acompanharam o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator. As Exmas. Ministras Maria Helena Mallmann e Morgana de Almeida Richa e os Exmos. Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior e Sergio Pinto Martins, por sua vez, acompanharam a divergência. Após, o julgamento foi suspenso para a recomposição do quórum, nos termos do art. 140, § 3º, II, do RITST, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 1: a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda foi convocada na forma do art. 140, § 3º, II, do RITST, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho requereu a desconsideração do voto proferido por S. Ex.ª na sessão de 8 de novembro de 2021. Observação 3: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 4: Não participam do julgamento a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Mauricio Godinho Delgado e Alberto Bastos Balazeiro, pois os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, João Batista Brito Pereira, Maria Helena Mallmann e Lelio Bentes Corrêa, que os antecederam nas respectivas cadeiras, proferiram voto. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1109-52.2010.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS MANTIQUEIRA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ana Luisa Nascimento Dantas, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SACRAMENTO, Advogado: Dr. Otavio Brito Lopes, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Karen Melo Brandão Assis Penido, patrona da parte RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SACRAMENTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, patrono da parte CENTRAIS ELÉTRICAS MANTIQUEIRA S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-EDCiv-CorPar - 1000343-51.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: PLURISERV SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO LUIS SHIROMOTO, AGRAVADO: JURANDIR FERNANDES, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Karen Melo Brandão Assis Penido, patrona da parte PLURISERV SERVICOS TECNICOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 12531-28.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Dr. Murilo Moura de Mello e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE DESTILACAO E REFINO DE PETROLEO DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, Advogado: Dr. Regiane Luiza Souza Sgorlon, Advogado: Dr. Ronaldo da Silva Ferreira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: a Dra. MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-AIRR - 471-11.2015.5.05.0621 da 5ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogada: Dra. Marina Pianaro Ângelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO, DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: o Dr. PEDRO HENRIQUE LAZARO SANTIM, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-AIRR - 11800-65.2013.5.13.0007 da 13ª Região,** Agravante(s): ALESSANDRO ARAGAO DE MELO, Advogado: Dr. Antonio Fernando Aragão de Melo, Agravado(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-ARR - 10517-62.2014.5.15.0024 da 15ª Região,** Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: o Dr. PEDRO HENRIQUE LAZARO SANTIM, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-CorPar - 1000368-64.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: MARCELO DE OLIVEIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, AGRAVADO: DESEMBARGADORA MARIZETE MENEZES CORRÊA, ANTONIO DE MORAIS BRITO, Advogada: Dra. MARILENA REIS DA SILVA SOARES, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, patrono da parte MARCELO DE OLIVEIRA GUIMARAES, esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-RR - 1000-27.2013.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: a Dra. Akiko Ribeiro Mitsumori, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-AIRR - 476-07.2017.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sarda, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALHOÇA E REGIÃO, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, patrono da parte EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-AIRR - 66900-70.1995.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): PEDRO AURELIO DANTAS, Advogado: Dr. Camila Ferrari Santana, Agravado(s): IRINEU FURTADO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 10035-87.2015.5.18.0221 da 18ª Região**, Embargante: AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Advogada: Dra. Mara Lúcia Salgado de Freitas, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Embargado(a): J&F FLORESTA AGROPECUÁRIA ARAGUAIA LTDA, Advogado: Dr. Elayne Menezes Garcia, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Jane Araújo dos Santos, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. ELAYNE MENEZES GARCIA, patrona da parte J&F FLORESTA AGROPECUÁRIA ARAGUAIA LTDA, esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10611-97.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Plácido, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

fundamentação, para: I) realizar novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário e determinar o encaminhamento dos autos à C. 7ª Turma desta Corte Superior a fim de que se manifeste, à luz do Tema 1046, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, sobre a necessidade de exercer eventual juízo de retratação da decisão proferida por aquele Colegiado; II) explicitar que, diante da cassação do acórdão deste Órgão Especial de fls. 1.218-1.224, não subsiste a multa à agravante, aplicada com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. CAIO GABRIEL FERREIRA MARCONDES, patrono da parte ALEXANDRE ALVES MOREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10577-56.2018.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDERSON PAIVA MOSSIM - ME, Advogada: Dra. Cristiane Herédia Sousa, Agravado(s): ADRIANO JOSE MARQUES, Advogado: Dr. Fernando de Castro Mabtum, Advogada: Dra. Camila Nataly Ferreira Paulini, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: a Dra. CRISTIANE HEREDIA SOUSA, patrona da parte ANDERSON PAIVA MOSSIM - ME, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-RR - 289-55.2014.5.12.0042 da 12ª Região**, Agravante(s): BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Agravado(s): ACIR SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Advogada: Dra. Katyucia Secchi, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atualizado monetariamente. Observação 1: o Dr. IVANIO GABRIEL CEVEY, patrono da parte ACIR SOUZA DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-EDCiv-CorPar - 1000391-10.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: JACQUELINE VELLEGO, Advogada: Dra. MARINA TRIVELLI TAMBELLI, Advogado: Dr. ANTONIO LUCIANO TAMBELLI, AGRAVADO: DESEMBARGADOR MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA, 8ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DA 1ª REGIÃO, GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. DOVER FERNANDES PEREIRA FERRAZ, Advogado: Dr. SANDFREDY TAVARES GURGEL, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. NATALIA PEREIRA PRACA, patrona da parte GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. ANTONIO LUCIANO TAMBELLI, patrono da parte JACQUELINE VELLEGO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-ARR - 931-22.2014.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): QUELIANE SILVA DE JESUS SANTIAGO, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. JOICE GOMES DA SILVA, patrona da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AIRR - 1844600-95.2004.5.09.0016 da 9ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): SERGIO MAGALHAES GARSCHAGEN, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: o Dr. JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO, patrono da parte SERGIO MAGALHAES GARSCHAGEN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: EDCiv-Ag-PP - 1000799-35.2022.5.00.0000**, EMBARGANTE: DEBORAH GUIMARAES PINTO, Advogada: Dra. DEBORAH GUIMARAES PINTO, EMBARGADO: ROBERTO JOSÉ FERREIRA DE ALMADA, LEILA AMARAL BEHRING, MARCILU SANDRINHA DA CUNHA RODRIGUES, MARIO RIBEIRO CANTARINO NETO, 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. DEBORAH GUIMARAES PINTO, patrona da parte DEBORAH GUIMARAES PINTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11293-48.2016.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s): ELMARA TELES SANTANA, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Roberta Pelagio de Freitas, Agravado(s): CONSTRUTORA TURIM LTDA., JOSE SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, PABLO GIULLIAN SARKIS PINTO DE MENEZES, PAULO ANTONIO SARQUIS PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: o Dr. Leandro Alves Leal, patrono da parte ELMARA TELES SANTANA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Chaib. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11111-47.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: o Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, patrono da parte TOTVS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-CorPar - 1000283-78.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: WALLACE DE CARVALHO VIVARINI, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, AGRAVADO: CARINA RODRIGUES BICALHO INTEGRANTE DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS II DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS RJ, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DANIEL MACHADO DE OLIVEIRA, patrono da parte CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-RR - 1001779-86.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): ADEMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: o Dr. VIVIANE DE ALMEIDA CEOLIN, patrono da parte ADEMIR DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-CorPar - 1000276-86.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: FABIO LUIS ORTIS DE MENEZES, Advogado: Dr. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - SUBSEÇÃO II - DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. Diego Matos Araujo, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-CorPar - 1000041-22.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: CARLA DOS SANTOS FERRAZ, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, AGRAVADO: Desembargadora Carina Rodrigues Bicalho, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. NEWMA SILVA RAMOS MAUES, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, Advogada: Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo. A Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, no que foi acompanhada pelos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, patrona da parte BANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 4: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará justificativa de voto. **Processo: Ag-RR - 1001788-29.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): SERGIO LUIZ GASPAR, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE ALMEIDA CEOLIN, patrona da parte SERGIO LUIZ GASPAR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ARR - 1685-64.2016.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Agravado(s): RAFAEL HOLANDA BARROSO, Advogado: Dr. Flávio Victor Dias Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: a Dra. Natalia Biondi Gaggini Robles, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-RRAg - 101-80.2014.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA JOÃO, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Juliana Ferreira, patrona da parte JEAN CARLOS DE OLIVEIRA JOÃO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-RR - 201-94.2012.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Diego Matos Araujo, patrono da parte KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-RR - 1000072-07.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): LUÍS CARLOS DE MORAES, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: o Dr. Renata Goncalves Cardozo, patrono da parte LUÍS CARLOS DE MORAES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ED-Ag-AIRR - 86900-65.2008.5.10.0013 da 10ª Região**, Embargante: LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Embargado(a): FERNANDA PEREIRA DE ANDRADE E OUTRA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Marcilio Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Geraldo Lucas Alvim, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, com concessão de efeito modificativo ao julgado, sanar a omissão constatada, homologar a desistência do agravo interno e excluir a multa aplicada às embargantes. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ED-Ag-AIRR - 647-57.2015.5.10.0101 da 10ª Região**, Embargante: WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Pablo Pereira Penna, Embargado(a): JOSE EDNARDO MENDES, Advogado: Dr. Osvaldo Elias da Silva Filho, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Luiz Antonio Rocha Junior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, com concessão de efeito modificativo ao julgado, sanar a omissão constatada, homologar a desistência do agravo interno e excluir a multa aplicada aos embargantes. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ED-ED-Ag-Ag-AIRR - 626-14.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Embargante: VULCABRAS BA CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a parte embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, pela oposição de embargos de declaração protelatórios, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ED-ED-ED-Ag-ED-E-ED-Ag-AIRR - 600-16.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): JOSE AILTON JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenar a parte embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, pela oposição de embargos de declaração protelatórios, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 365-22.2012.5.04.0382 da 4ª Região**, Embargante: VULCABRÁS/ AZALÉIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): ALDINEI LUIS DE SOUZA ZITKOSKI, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a parte embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, pela oposição de embargos de declaração protelatórios, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 333-44.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Embargante: VULCABRAS|AZALEIA-BA - CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): WALLIS CARLOS GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a parte embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, pela oposição de embargos de declaração protelatórios, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 287-55.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Embargante: VULCABRAS/AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): JOÃO PAULO COQUEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a parte embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, pela oposição de embargos de declaração protelatórios, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-RR - 1000598-38.2017.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Marina Junqueira de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000518-26.2016.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ELIZABETH DE ANDRADE ARRAIS, Advogado: Dr. Airton Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: a Dra. BRUNA PEGORARO AUGUSTO, patrona da parte BANCO J. P. MORGAN S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000239-33.2020.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): FRANCINILDO DE SOUSA COSTA, Advogada: Dra. Tarcísio Oliveira Silva, SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-RRAg -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1000144-78.2016.5.02.0433 da 2ª Região, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Advogado: Dr. Marcio Monteiro da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000135-83.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): MÁRCIO BOLOGNANI, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000095-51.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Bruno Lopes Megna, Agravado(s): LUCIA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hernandes Issao Nobusada, MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-RR - 258600-87.2009.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): CARANGOLA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Maria Carvas Monteiro de Sá Duate, DOCAS INVESTIMENTOS LTDA. E OUTRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, EDITORA JB S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, GAZETA MERCANTIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Coelho Loureiro, MAURO NUNES DE MORAES, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, PHIDIAS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo, condenando as partes agravantes ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente; II) indeferir o pedido de suspensão do feito requerido pelas agravantes por meio da Petição nº 295026/2023-9. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 219700-61.2005.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 157500-02.2009.5.04.0383 da 4ª Região**, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): CELSO FERREIRA MICHEL, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101973-95.2016.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): UBIRAJARA GAMA RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parada, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101828-90.2016.5.01.0045 da 1ª Região,** Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Livia Neves Medeiros, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, WELLINGTON LUIZ DE SOUZA LANES, Advogado: Dr. Clécio Ferreira de Souza Filho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-RRAg - 101700-87.2016.5.01.0007 da 1ª Região,** Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ALBERTINA SILVA SANTOS NETA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoiel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Claudio Almeida Lopes, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AIRR - 101320-75.2018.5.01.0207 da 1ª Região,** Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Loula, Agravado(s): MARCIA GOMES SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Castro de Azeredo Bastos, Advogado: Dr. Ineidia Marcia de Souza Leao, Advogado: Dr. Gilberto Dionizio do Espírito Santo, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 101222-39.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ENIOMAR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Angélica Ignácia Teixeira, IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101129-98.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAI, SEROPEDICA, MANGARATIBA E PARATY, Advogada: Dra. Ana Claudia Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Pedro Causa da Cunha Miguel Souza, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100969-71.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): ANA LAURA ARPON SILVA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo de Araújo Curi, CENTRO COMUNITARIO LIDIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100460-20.2019.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA LÚCIA FERREIRA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Corrêa, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AIRR - 100353-31.2017.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, IVANA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Andre Luiz dos Santos Macedo, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 100321-50.2019.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, MONICA FRANCISCA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rita Beatriz Costa Motta de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-RRAg -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

100007-65.2019.5.01.0071 da 1ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DANIELE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Fábila de Moraes Lopes Silva, IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 78100-80.2009.5.05.0521 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 22050-40.2017.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, ELAINE JORAS KIEFER, Advogado: Dr. Vera Lucia de Vasconcellos Bolzan, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-RO - 21587-18.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FLAVIO LUIZ DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Emmerison Ornelas Forganés, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AIRR - 21371-02.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ARIANE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ali Mohamad Darwiche, BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 21257-77.2015.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-RR - 21083-04.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIAO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AIRR - 21077-47.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, MARLON LANGE NEVES, Advogada: Dra. Dinara Rosane do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto Schafer, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21007-19.2015.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 20852-91.2017.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VACARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20743-84.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): CRISTIANE GOLDONI, Advogada: Dra. Zara Lúcia Ferreira Pereira, Advogada: Dra. Priscila Coffy Martins Eggers, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, VERTI CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 20697-15.2014.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr. Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gonzales Real, Agravado(s): CLAUDIO MACHADO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. João Mário Bergesch, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 20607-94.2016.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORE/RS, Advogado: Dr. Adriana Marqueze Dondoni, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 20479-27.2014.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, LIZIA EMILIA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Clarice Galeazzi Zanini, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20471-22.2015.5.04.0601 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20321-36.2017.5.04.0871 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Pedro Martins Filho, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): DIEGO MARTINS LOUREIRO, Advogado: Dr. Ivandro Bertin de Paula, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Geovani Dematé, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AgR-RR - 20320-39.2014.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): CEVANIR DA SILVA, Advogada: Dra. Rafaeli Maria Delia Costa Cechet, CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AIRR - 20200-77.2013.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12711-67.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, RODRIGO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12536-27.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): JEFERSON ALMEIDA DE AQUINO PEDROSO, Advogado: Dr. Renato Cardoso Moraes, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Cardoso Moraes, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 12496-13.2015.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12044-14.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AIRR - 12015-96.2015.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11925-42.2015.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA, Advogado: Dr. Vitor Monaquezi Fernandes, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-RR - 11805-54.2015.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Agravado(s): EDSON MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cipriano Siqueira da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-RRAg - 11443-93.2015.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 11174-40.2014.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIS APARECIDO VAZ, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Diego Vanderlei Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-ED-ARR - 11023-44.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): ALUMIAÇO CONSTRUTORA DEL REI LTDA., Advogado: Dr. Fúlvio Jacowson Gomes, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Davi Vieira Coêlho de Albuquerque, Agravado(s): RONALDO TEIXEIRA DO PRADO, Advogado: Dr. Aurentino de Souza Colen, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, Procurador: Dr. Uira Almeida Mansur, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10969-87.2014.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA, MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, SELMA FRANCISCO GOMES BARREM, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10927-44.2014.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Souza de Barros, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, JOSE MARIA AGUIAR NETO, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10819-02.2016.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10540-47.2020.5.03.0051 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-ARR - 10517-62.2014.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: o Dr. PEDRO HENRIQUE LAZARO SANTIM, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ARR - 10486-76.2013.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): ALOISIO COSTA DOS SANTOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, POLIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: o Dr. ELIEZER QUEIROZ DOURADO, patrono da parte ALOISIO COSTA DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 8005-06.2016.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): RODOLFO CANHEDO AZEVEDO, Procurador: Dr. Antônio Vale Leite, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Agravado(s): IMOBILIÁRIA COLINA LTDA., Advogado: Dr. Walter José Faiad de Moura, JOSIMAR RODRIGUES DE SÁ, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AIRR - 3948-92.2014.5.12.0003 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): ADAMUCCIO TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Paula Karen Felice de Sales, JAIRO VIEIRA, Advogado: Dr. Mauri Meira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AIRR - 2927-07.2012.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Menicuci, Agravado(s): MARIA HELENI DO NASCIMENTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SANTOS, Advogada: Dra. Ivani Venâncio da Silva Lopes, PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AIRR - 2868-10.2014.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO REIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2820-51.2012.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Advogada: Dra. Flavia Silva De Oliveira, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Nader Bujan Lamas, MARCELO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dejjair Passerine da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AIRR - 2677-22.2014.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Agravado(s): ANTONIO SANTANA PAIXAO, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Advogada: Dra. Valéria Loureiro Kobayashi, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AIRR - 2648-64.2014.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Agravado(s): FELIPE FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Francisca de Queiroz, RV3 SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AIRR - 2595-48.2011.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Paula Ribeiro Mesaros, Agravado(s): AYRTON DE SOUZA RICARDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AIRR - 2572-46.2014.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Dr. Rodrigo Menicuci, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Dr. Oswaldo Alves de Oliveira Filho, PÁTRICIA ELICIENIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dimas Corsi Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AIRR - 2364-33.2011.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): FÁBIO ANTÔNIO LOUZANO, Advogada: Dra. Daniela Redígolo Donato, SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 2167-83.2013.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Lucia Porto Noronha, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Bossolan, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2139-20.2016.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): JAIRANICE MACIEL FURTADO, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-ARR - 1818-98.2013.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Raquel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Botelho Santoro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Omar Afif, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1692-49.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): RIVELINO FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1549-30.2015.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): PABLO MARTIN LLOMPART SACCHI, Advogado: Dr. Aloísio Costa Junior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 1469-60.2015.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARILIA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Colsato da Silva, Advogado: Dr. Felipe de Brito Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-ARR - 1448-41.2010.5.04.0383 da 4ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): ISIDORO LUIZ SIMIANER, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1417-45.2011.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): DEOCLÉCIO ALVES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1407-97.2014.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-ARR - 1393-94.2012.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AIRR - 1289-50.2012.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): SERGIO PEREIRA MENDES, Advogada: Dra. Thaís Aparecida Infante, SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1218-51.2019.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): JAYFEX CONSULTORIA E COMERCIO EXTERIOR LTDA, Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogada: Dra. Renata de Souza Jacob, Agravado(s): KEILA RAFAELA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Julia Caroline Evangelista Marques, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 1150-19.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-RR - 1144-76.2018.5.12.0015 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E COOPETARIVAS DE CREDITO DE SAO MIGUEL DO OESTE E REGIAO, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Advogada: Dra. Ingra Carina Argenta, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1040-73.2012.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Kaiser, FILIPE RODRIGUES NER, Advogado: Dr. Paulo Roberto Viveiro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-RR - 1011-74.2017.5.12.0013 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOACABA E REGIAO, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Advogada: Dra. Ingra Carina Argenta,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1000-65.2014.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC-TO, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Arthur Lírio, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AIRR - 979-80.2012.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): NEUSA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lauda Lavínia Ferreira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-RR - 966-41.2011.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pedro Assur, FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-AIRR - 955-31.2019.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): AIRTON DE MENEZES SIMOES, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-RR - 825-07.2012.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 820-72.2010.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 814-10.2012.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): LIFE RH - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Vivian Carneiro de Figueiredo, SERGIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 756-28.2021.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE AQUINO SERUDO, Advogado: Dr. Manoel Romao da Silva, Advogado: Dr. Alice de Aquino Siqueira e Silva, SANTE PLUS SERVICOS EM SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 750-56.2011.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE CAMPO GRANDE, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Carnaval, ASSOCIACAO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, CENTRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EDUCACIONAL DE REALENGO, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, CLAUDIA RODRIGUES SAMPAIO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Mauro Silva Leal, FUNDACAO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE E OUTROS, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO ORBRACE, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Dias, SOCIEDADE DE EDUCACAO E ASSISTENCIA REALENGO - SEARA, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AIRR - 712-37.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Mirella Marques Trigo de Loureiro, Agravado(s): GLEYSON PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Antonio Ricardo Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 692-05.2018.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Bruno Cesar Goncalves Teixeira, Advogado: Dr. Bruno Cesar Goncalves Teixeira, Agravado(s): LUCINEIA SALDANHA CORDEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Leite Gomes, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Cezar Vicentim, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-RR - 675-66.2013.5.15.0162 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 627-14.2010.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-RRAg - 626-45.2014.5.08.0013 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 621-84.2015.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Henrique Boaventura Calasans Minervino, Advogado: Dr. Caio Novaes de Araujo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - SEEBVRC, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 607-28.2014.5.05.0464 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-RR - 561-57.2015.5.23.0026 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO - SINBAMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-ROT - 527-50.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): ANDRÉ AUGUSTO RODOLFO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 504-96.2018.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Danilo Elton Lima Maia, Advogado: Dr. Taynah Soares de Alcantara, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, MAGNO CAMPOS DE LIMA, Advogada: Dra. Caroline Carvalho Oliveira Dias, Advogada: Dra. Izabela Araujo de Oliveira Ferreira, MG3 TERMINAIS PORTUARIOS HOLDING LTDA., Advogado: Dr. José Luiz de Araujo Mindello Neto, Advogada: Dra. Ana Carla Cordeiro de Jesus Mindello, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 478-03.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AIRR - 452-07.2014.5.04.0382 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Vítor Galvão Fraga, Agravado(s): GERTRUDES DE FÁTIMA PINTO MARQUES, Advogado: Dr. Isaías Vargas de Oliveira, MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-ARR - 398-18.2015.5.04.0831 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 355-35.2019.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AIRR - 333-23.2015.5.17.0132 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

17ª Região, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE DE DEUS, Advogado: Dr. José Claudio Trintim Torres, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-AIRR - 238-27.2016.5.13.0016 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fátima de Aguiar Leite Pereira Tavares, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATOLÉ DO ROCHA E REGIÃO, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 229-26.2016.5.23.0036 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso Santos Lobo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-AIRR - 194-32.2019.5.08.0019 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 155-49.2015.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): JPNOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Lucio Moura Sarno, Agravado(s): RICARDO LIMA MICELI, Advogado: Dr. Stela Maris Siqueira Harres, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AIRR - 148-85.2016.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 140-39.2013.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): GISELDA JANAÍNA PRAXEDES MENDONÇA, Advogado: Dr. Luciano Emerênciano Queiroz da Cunha, INFORNOVA AMBIENTAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 106-29.2021.5.08.0017 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Simone Ramalho, Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): MAURICIO LIMA DE MOURA, Advogada: Dra. Caroline Carvalho Oliveira Dias, Advogada: Dra. Izabela Araujo de Oliveira Ferreira, MG3 TERMINAIS PORTUARIOS HOLDING LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 5-89.2021.5.08.0017 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): EDIVANETE VIANA PEDROSO, Advogada: Dra. Izabela Araújo de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Caroline Carvalho Oliveira Dias, LYON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogada: Dra. Taynah Soares de Alcântara, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Em virtude de impedimento averbado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, assumiu momentaneamente a presidência da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-Ag-AIRR - 33700-81.2003.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO PIEROZAN, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-ED-AIRR - 232700-72.1989.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): ABIMAEL CONSTANTINO DE LIRA, Advogado: Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Logo após, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-CorPar - 1000315-83.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: EMERSON DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, AGRAVADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelos Ex.mos Ministros Mauricio Jose Godinho Delgado e Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-CorPar - 1000270-79.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: EDILENE BARBARA GOMES SCARDINO, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, AGRAVADO: DESEMBARGADORA GLÁUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-CorPar - 1000126-08.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: NELCIDES ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GABRIELA DA SILVA JARDIM MORAES, AGRAVADO: 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, SINDICATO DOS AEROVIARIOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, WAGNER CANHEDO AZEVEDO NETO, Advogada: Dra. PAULA CANHEDO AZEVEDO, SANTOS & PRADELA NEGOCIOS E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. GABRIELA DA SILVA JARDIM MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-CorPar - 1000127-90.2023.5.00.0000**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AGRAVANTE: WAGNER CANHEDO AZEVEDO NETO, Advogada: Dra. PAULA CANHEDO AZEVEDO, AGRAVADO: 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, NELCIDES ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GABRIELA DA SILVA JARDIM MORAES, SINDICATO DOS AEROVIARIOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: EDCiv-Ag-PP - 1001250-60.2022.5.00.0000**, EMBARGANTE: WAGNER CANHEDO AZEVEDO NETO, Advogada: Dra. PAULA CANHEDO AZEVEDO, EMBARGADO: FLAVIO BRETAS SOARES, Advogada: Dra. LUCIANA PASCALE KUHL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SINDICATO DOS AEROVIARIOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, Mariangela de Campos Argento Muraro, Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou a conversão da sessão em conselho para o julgamento do Processo Ag-EDCiv-CorPar - 1000244-81.2023.5.00.0000, que tramita em segredo de justiça. Após o restabelecimento da publicidade da sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente proclamou o resultado do julgamento, nos seguintes termos: **Processo: Ag-EDCiv-CorPar - 1000244-81.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: Y.A.O.C., Advogado: Dr. LUCAS DE MELLO PALMA E SILVA, AGRAVADO: C.T.T.R.T.R., B.B., Advogado: Dr. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, Advogado: Dr. FERNANDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PINHEIRO CREMONEZ, Advogada: Dra. BRUNA CHICARONI LEONARDO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou prosseguimento do pregão dos processos. **Processo: Ag-EDCiv-CorPar - 1000185-93.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, AGRAVADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, JOSELIO CARLOS DO NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-MS Civ - 1002035-90.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Advogado: Dr. GUILHERME DE PAULA MEIADO, AGRAVADO: MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA (Autoridade Coatora), JOSILDO PEDRO DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-MS Civ - 1001928-46.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: JORGE DOS SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-MS Civ - 1001585-50.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: ALMIR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-MS Civ - 1001417-48.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: PAULO ROBERTO PINTO GUIMARAES, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-MS Civ - 1001415-78.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: FATIMA REGINA CASTRO REBELO GUARITA FONSECA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-MS Civ - 1001089-84.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: LUIZ ANTONIO SERTORIO, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-MS Civ - 1000679-26.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA COUTO, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, COMPANHIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-MS Civ - 1000520-83.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: CARLOS EDUARDO CALDAS DE AGUIAR, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora), VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-MS Civ - 1000482-71.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: CID ALBERTO RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora), VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-MS Civ - 1000440-22.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: CLAUDIO DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: AIRO - 103092-73.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SANTA ÚRSULA, Advogado: Dr. Edyvana Tatagiba Medina, Agravado(s): DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - EDITH MARIA CORREA TOURINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ED-Ag-AIRO - 1002528-76.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: ALEXANDRE LOURENCO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Cibelli Rios, Embargado(a): JOSÉ DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, JUÍZA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS - GRAZIELA CONFORTI TARPANI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: PA - 7703-93.2019.5.00.0000**, Requerente: ANA ESTER DE BRITTO BERNARDI, Requerido(a): TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: admitir o recurso administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 101800-09.2004.5.02.0048 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Embargado(a): BERENICE PESCUA DOMENECCI, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e pelo Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11862-03.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, THAUANY CRISTINA ROSA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1902-16.2010.5.02.0047 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, LOVINA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ED-Ag-Ag-RR - 727-94.2010.5.15.0056 da 15ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, MARIA JOSÉ DE ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-RR - 168000-37.2009.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): LUCIENE DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 62400-15.2007.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO ANDRÉ DA ROCHA VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 44900-26.2013.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEEB-PB, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 22396-83.2016.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Solange Bavaresco, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): PRISCILA MARQUES DA ROSA, Advogado: Dr. Arthur Garrastazu Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Advogado: Dr. Claudia Grasielle Vieira Werle, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20252-94.2015.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11660-77.2017.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): ADENIZE LAURA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11110-80.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA CLEMILDA MONTEIRO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10097-92.2020.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Ruggeri Batista Ramos, Advogada: Dra. Claudia Vassere Zangrande Munhoz, Advogada: Dra. Fernanda Boaventura Ortega, Agravado(s): FERNANDA MARIA DAMASCENO DE SOUZA, Advogado: Dr. Isabella Maris Damasceno de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Welington de Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Aurea Lúcia Damasceno de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1911-51.2013.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AFONSO JORGE VIEIRA, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AIRR - 1633-60.2010.5.10.0012 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

10ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GENES ALVES FILHO, Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-RR - 1433-14.2011.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-RR - 1299-13.2012.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE IPATINGA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1249-17.2013.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): RICARDO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-ARR - 984-68.2012.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-RR - 475-14.2019.5.13.0030 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): RENATA RIBEIRO BEZERRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ivana Miranda Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 347-59.2012.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): RONALDO BRUM GONZALEZ, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hiroto Nakatani, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Amaury Rodrigues Pinto Junior e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Na sessão virtual, com início à zero hora do dia vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia primeiro de setembro de dois mil e vinte e três, que contou com a participação dos Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib, foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-ED-RR - 1054-13.2018.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-RR - 1883-51.2014.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12503-38.2015.5.18.0281 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ELCCOM ENGENHARIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EIRELI, Advogada: Dra. Helena de Cássia Goulart de Oliveira, WANDERSON PEREIRA PESSOA, Advogado: Dr. Hugo Mendes da Cunha Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 195-69.2020.5.13.0010 da 13ª Região**, Agravante(s): CLAUDETE PEREIRA DO NASCIMENTO LUCENA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva de Melo, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Allison Batista Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1183-18.2018.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10202-07.2017.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO PROPAGADORA ESDEVA, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): CELIAMARA TEIXEIRA SILVA, Advogado: Dr. Nuno Miguel Branco de Sá Viana Rebelo, Advogada: Dra. Rochelle Mantovani, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RR - 10656-97.2017.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): ADALGISO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Advogada: Dra. Paula Geissiani Sartori Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11765-92.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Embargante: MAURO VIRLA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11906-94.2015.5.01.0070 da 1ª Região**, Embargante: SIDNEI CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100004-47.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Embargante: PAULO SERGIO ANDREZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100207-10.2016.5.01.0061 da 1ª Região**, Embargante: JOSÉ HERCÍLIO DE MELLO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 100210-62.2016.5.01.0061 da 1ª Região**, Embargante: JOSE JULIAO MAFALDA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101160-55.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Embargante: ULISSES DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101435-29.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Embargante: MARCELO REIS RAMOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 1074-43.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Suelen Andrade da Silva, Agravado(s): ADILSON SACRAMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte ADILSON SACRAMENTO DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 1579-63.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOAO SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte JOAO SANTOS DE SANTANA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ARR - 3226-32.2012.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RO - 11297-73.2015.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): LEONARDO DE OLIVEIRA MARCHEZINI, Advogada: Dra. Isabella Bechara de Lamounier Barbosa, Advogada: Dra. Maria Cristina Dias de Souza Rocha, Advogada: Dra. Marina Pimenta Fraga, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - EMÍLIA LIMA FACCHINI, FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, Advogado: Dr. Pyrro Massella, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11428-32.2014.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MADE JÚNIOR MIRANDA, Advogada: Dra. Marlene Moreira Farinha Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100683-88.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Embargante: JOELSO CORREA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-RR - 1552-85.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10908-37.2015.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): REGINA THOMAZ AYOUB, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20557-39.2015.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21191-09.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): TAJO TECNOLOGIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Márcia Lúcia Câmara Gross, Agravado(s): LUIS FERNANDO DA SILVA ADAO, Advogada: Dra. Sueli Vaz de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 100007-40.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIS CLAUDIO COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RR - 102158-22.2017.5.01.0411 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-E-ED-ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RR - 1002122-43.2013.5.02.0321 da 2ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE GUARULHOS E REGIÃO, Advogada: Dra. Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 676-03.2019.5.13.0031 da 13ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): EDILZA DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Manuel Olavo Gomes de Albuquerque Gadelha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100313-13.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Embargante: GILSON DOS SANTOS MELLO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100723-78.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Embargante: SEBASTIAO DOS SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100764-90.2018.5.01.0072 da 1ª Região**, Embargante: NELSON LOURENCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100799-81.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Embargante: SEBASTIANA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101264-06.2016.5.01.0080 da 1ª Região**, Embargante: JOSÉ ROBERVAL VIEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101304-92.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Embargante: LUIS FERNANDO DE MENEZES MARQUES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-RR - 10198-61.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte ANTONIO CARLOS DE SOUSA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 709-96.2020.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Dr. Anangelica Fadlalah Bernardo, Agravado(s): CLEBER FERREIRA GRACA, Advogado: Dr. Ronan Lécio de Mendonça, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 77200-73.2008.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da Silva Santos, Agravado(s): ADAILTON LOPES TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Ismar Pires Martins, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100735-09.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Embargante: SERGIO LUIS DA SILVA TORRES BAPTISTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 118-30.2013.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): CUI TE MINERACOES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Agravado(s): FERNANDO DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. Romulo Figueiredo Evaristo, Advogada: Dra. Carolina Barbosa Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 716-29.2018.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): SINDUS ANDRITZ LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CLEITON ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Rogério Alves, INFRAMAN MANUTENCAO E CONSTRUCAO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 1487-78.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogada: Dra. Marina Pianaro Ângelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: Ag-Ag-RR - 46-87.2021.5.23.0001 da 23ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Murillo Barros da Silva Freire, Agravado(s): SOLANGE PEREIRA ANTENOR, Advogado: Dr. Flavia Tatiana Montanha de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 799-90.2018.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BOATSP EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca Boaventura, Advogado: Dr. Denise Correia Teixeira da Silva, FELIPE ASSINATO RODRIGUES - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca Boaventura, Advogado: Dr. Denise Correia Teixeira da Silva, Agravado(s): RAFAEL FREITAS DUARTE, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Dr. Bernardo da Silva Proença, Advogado: Dr. Twyla Reitz, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 1701-83.2014.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 1888-55.2014.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

11449-91.2015.5.01.0028 da 1ª Região, Agravante(s): SONIA DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 17091-17.2013.5.16.0022 da 16ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 1001271-14.2018.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): VERA LUCIA BAENA ROSSI, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RR - 2080700-09.2006.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de FÁTIMA RUY, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: ED-Ag-ED-ED-Ag-RR - 41000-17.2000.5.15.0008 da 15ª Região**, Embargante: LUIZ FERNANDO FRANCA LICATI, Advogado: Dr. Jairo Assis de Oliveira, Embargado(a): CARLOS ALBERTO CAMORANI, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Regina Grosse dos Santos Perfeito Damasceno, RANI DO BRASIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., RENATO ADELICIO JOAQUIM E OUTROS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dijalma Costa, RODOLPHO SANDRO FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Rodolpho Sandro Ferreira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100130-73.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Embargante: JIOBERVAL BORGES DA PAZ, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 101090-85.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Embargante: GERALDO FARIAS FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101392-35.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Embargante: RENATO DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101946-02.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Embargante: JORGE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 1541-26.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 487-72.2012.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EVANDRO RABELLO BACELLAR, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 1060-39.2019.5.06.0005 da 6ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): LUCIO MAURO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcio Regis Torres dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: Ag-RRAg - 930-16.2015.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Areias Bulhões, Advogada: Dra. Thaís Malta Bulhões, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Sérgio de Figueiredo Silveira, MARCOS PITANGA SANTOS PORTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 1007-83.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR AUGUSTO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, MARIA MARIANA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RR - 1433-74.2015.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): SORAYA RITA DO AMARAL GARCIA VIANNA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Advogado: Dr. Jonas Maciel Junior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10723-80.2017.5.15.0118 da 15ª Região**, Agravante(s): FATIMA DA PENHA OLIVEIRA MENEGHINI, Advogada: Dra. Maria da Penha de Souza Arruda, Agravado(s): APARECIDO TRINCA MOREIRA, Advogado: Dr. Walner José Consorti de Godoy, BENEDITO FERNANDO PIZZI, Advogada: Dra. Patricia Noemia Galano Ayala Abramovich, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11082-79.2015.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): JORGE DE OLIVEIRA MADEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-RR - 11132-59.2018.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-E-AIRR - 20297-59.2014.5.04.0791 da 4ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Agravante(s): COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): ELIZIANE DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101023-81.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): ODILON SAMPAIO GOMES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 155141-26.1994.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): CIPRIANO PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-ROT - 1000449-95.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): RAFAEL MARINHO LOMONACO JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. Eucario Caldas Rebouças, Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia, Agravado(s): AUTO MECÂNICA ARNAUTO LTDA., EDUARDO SOLITARI PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Costa dos Santos, JOSE AFONSO BAUER LOMONACO, JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CAROLINA QUADRADO ILHA, LAIS SECCO DE FELICE, Advogada: Dra. Karla Cristina Beneton Bouvier, MAURO DEL CIELLO, WANDA BAUER LOMONACO, WANDA MARIA BAUER LOMONACO, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11781-46.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Embargante: NELIO DAMIAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100795-23.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Embargante: PAULO CEZAR FERNANDES PINTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100812-63.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Embargante: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100963-40.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Embargante: GILSON GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101004-51.2017.5.01.0028 da 1ª Região**, Embargante: NILSON BARCELOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101109-09.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Embargante: COSME RICARDO DIAZ, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101134-42.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Embargante: FATIMA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 893-43.2011.5.15.0137 da 15ª Região, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): JULIO CESAR GONCALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 1141-93.2018.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-RR - 1856-77.2014.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-RR - 2504-21.2014.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): B.B., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): S.E.E.B.B., Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 10429-08.2013.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): SÃO BERNARDO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): DULEE DE CAMPOS JORGE, ISABEL CRISTINA DE PAULA ARAGAO, Advogado: Dr. Ana Paula Mendes da Silva, RODRIGO MAIA DE OLIVEIRA, RONALD DE CARVALHO ONOFRE, ROSANGELA ALVES MONTEIRO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 12010-32.2014.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS, Procurador: Dr. Maxwell Pereira do Carmo, Agravado(s): DOLVINA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscila Muckenberger, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 186100-04.2000.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): JORGE CUPERTINO PAVAO, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): DARCY ROBERTA DE ARAUJO MELLO, DISTR DE BEBIDA E CEREAIS SOL DE JACAREPAGUA LTDA, Advogada: Dra. Solange Campos, MAYARA GRACE ALEXANDRE MATIAS, Advogado: Dr. Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz, PAULO RIBEIRO LEMOS DE MELLO, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-ROT - 1001712-70.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): PLURIGOMA PISOS DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Raphael Scattone de Albuquerque Barros, Agravado(s): JOSE FELIX VENANCIO, Advogado: Dr. Alfredo da Silva Fortes, MARIA IVONNE DE SIQUEIRA SCATTONE, Advogado: Dr. Raphael Scattone de Albuquerque Barros, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-RR - 2085100-50.2007.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, Procurador: Dr. Paulo da Gama Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): VILMA CUSTÓDIO DOS SANTOS LUCATELLI, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

monetariamente. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1069-50.2019.5.06.0312 da 6ª Região**, Embargante: EMPRESA BAHIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital, Embargado(a): JOSE SIVONALDO SIQUEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Emanuella Vitoria Sales de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10781-60.2015.5.01.0048 da 1ª Região**, Embargante: JORGE PESSANHA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11789-89.2015.5.01.0010 da 1ª Região**, Embargante: JOSE JORGE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100028-16.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Embargante: LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100031-68.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Embargante: LUIZ CLAUDIO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100208-37.2017.5.01.0068 da 1ª Região**, Embargante: SERGIO SATURNINO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100316-74.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Embargante: ROGERIO DOS REIS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100720-98.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Embargante: LUIZ CLAUDIO MARCENAL, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101067-53.2017.5.01.0068 da 1ª Região**, Embargante: FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 101260-02.2018.5.01.0014 da 1ª Região**, Embargante: MARCOS MARINATTI DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 101377-91.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Embargante: LUCIO RICARDO GOMES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 1085-67.2011.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1300-32.2007.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Daniela Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Mara Lidia Salgado de Freitas, Agravado(s): ANA PAULA PICANÇO ROMERO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, HOTEL NACIONAL S.A., Advogado: Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, LOCAVEL LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Bretas Soares Filho, Advogado: Dr. Ivan Clementino, ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10355-60.2016.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): GILENO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, JB CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Martins do Nascimento, Advogado: Dr. Lucas Felisberto dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10611-97.2015.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ FERNANDO BRUM, Advogado: Dr. Jocelino Lopes Pereira, Advogado: Dr. Gil Roger Trindade Lessa, Agravado(s): GENPRO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Orlando Dionísio Augusto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Drago, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhaes, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

- **11738-25.2015.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): GLX CONSTRUTORES ASSOCIADOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Juscélia Martins da Silva, Advogado: Dr. Aluísio Marcos de Souza, SEBASTIAO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodolfo Guimarães Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 752-61.2020.5.08.0118 da 8ª Região**, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, RONNE VON BARBOSA VAZ, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente; II) indeferir o processamento do agravo em recurso extraordinário (ARE) interposto por meio da Petição nº 242956/2023-6. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-E-ED-ED-RR - 846-16.2011.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): DONATO LUIS DULLIUS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 238-07.2012.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): LEANDRO SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Alceu Castro Ivo, Advogado: Dr. Matheus Dósea Leite, Agravado(s): KELLY



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CRISTINA RESENDE ROCHA, Advogado: Dr. Anselmo Vasconcelos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 811-34.2015.5.08.0018 da 8ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, FRANCINEI LEÃO AGUIAR, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10037-83.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): AGOSTINHO ROBERTO RIBEIRO PAZ, Advogado: Dr. Justiniano Aparecido Borges, HELMITON RIBEIRO PAZ, Advogado: Dr. Justiniano Aparecido Borges, HERCILIO RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Justiniano Aparecido Borges, MARCILIO RIBEIRO PAZ, Advogado: Dr. Justiniano Aparecido Borges, Agravado(s): CLAUDIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, ELSA LANG, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101105-85.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): GERALDO PAULA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-RR - 105340-35.1998.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moises, Agravado(s): ROSILENE TEREZINHA MOTTER, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR - 190900-46.2007.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): FDB INFRAESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): ADILSON DA CRUZ, Advogado: Dr. Everaldo Januário, Advogado: Dr. Fernanda Gonçalves de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11664-61.2015.5.01.0030 da 1ª Região**, Embargante: CARLOS ALBERTO TAVARES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Flavia Steil Abeid, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11740-59.2015.5.01.0071 da 1ª Região**, Embargante: JOSE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100126-43.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Embargante: CARLOS ROBERTO SANTOS TRINDADE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100237-67.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Embargante: RENATO FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100258-08.2016.5.01.0033 da 1ª Região**, Embargante: JOSÉ LUIZ BATISTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100659-56.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Embargante: ELIANE TELLES DE MENEZES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101381-96.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Embargante: MARIA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 1177-47.2018.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-RR - 1913-68.2014.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): S.E.E.B.B., Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte B.B.S., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 633-57.2011.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HÉLIO LUIZ SOUZA PASSOS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2022-19.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): LUIZ CARLOS AZEVEDO DE MORAIS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10529-71.2013.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GILMAR GOMES, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21180-62.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): JANIO ROBERTO TIMM, Advogado: Dr. Daniel Botelho de Meireles Leite, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ED-AIRR - 1597-54.2017.5.13.0023 da 13ª Região, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): MARCELA TAVARES DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1833-66.2017.5.12.0012 da 12ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogado: Dr. Marcelo Salvi, Embargado(a): MARCELLO ALESSIO LIMA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 292-35.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Raquel Ramalho Bacelar, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1296-40.2019.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): MOACIR TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alvaro Suchodolak Vieira, Agravado(s): BARUK COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 2620-90.2015.5.18.0241 da 18ª Região**, Agravante(s): VANNICY DANIELE LIBANIO SETUBAL, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): M CUTRIM CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA - ME E OUTROS, VALDO ELIAS PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Wandeir Francisco Nogueira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11745-81.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): W.L COMERCIO DE JOIAS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Antônio Wilmar Fleury Fernandes, Agravado(s): ANDRESSA ALVES VICENTE, Advogado: Dr. Gilney Simões Alves, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 16600-47.2016.5.16.0008 da 16ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): DARLY DE LIMA BARROS, Advogado: Dr. Janderson Bruno Barros Eloi, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RE-ED-E-RR - 34340-69.1998.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): MIRIAM DA SILVA FLORES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100493-39.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10786-49.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Embargante: LEONARDO LIMA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100018-35.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Embargante: NALDEIR JOSE DE MORAES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100390-24.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Embargante: MARCOS BAZILIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101087-20.2016.5.01.0055 da 1ª Região**, Embargante: JOÃO DIAS LOPES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101403-11.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Embargante: MARIO SERGIO DE FIGUEIREDO SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 749-08.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): CLAUDIONOR MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100856-05.2019.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSE RAIFF PORCINO, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tostes Linhares, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100519-48.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Embargante: JOSE LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 356-34.2013.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s): JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jose Alexandre Goiana de Andrade, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Edson Pereira Portela Neto, WELLINGTON ARAUJO SOUSA E OUTRO, Advogado: Dr. Kaio Pinheiro Botelho Costa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 450-02.2020.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. André Luiz Monteiro de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, INALDO SALES MACHADO, Advogada: Dra. Natana Assis Oliveira da Silva, Advogado: Dr. George Andrey Moraes Lima, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 722-07.2011.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): CARLOS ROBERTO KLEIN E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Cauduro Hermes, Agravado(s): LUIZ FERNANDO AGOSTINHO, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JUDICIAL), Procuradora: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-RR - 1536-40.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-RR - 2264-56.2014.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogada: Dra. Marina Pianaro Ângelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11889-47.2015.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Adriano Prieto Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12430-59.2016.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): SERGIO TEIXEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 17500-04.2010.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): FABRÍCIO ALVES COUTINHO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): JESUS GUARNIERI, PEDRO GARSCHAGEN FILHO, Advogado: Dr. Simão Perpétuo de Castro Pires, PLC SERVIÇOS LTDA. - ME, PROTECTION SISTEMA DE SEGURANCA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21020-71.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): ROBSON SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-RR - 854200-76.2007.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): MARIA DOROTILDE FARIA, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 10838-71.2015.5.01.0018 da 1ª Região**, Embargante: CLÁUDIO SODRÉ DA ROCHA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10903-18.2015.5.01.0034 da 1ª Região**, Embargante: JOSIMAR BAPTISTA MATTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11823-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

95.2015.5.01.0032 da 1ª Região, Embargante: RUY CARREIRO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100165-23.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Embargante: DAGUINALDO VIANA DE LIMA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 100847-91.2018.5.01.0077 da 1ª Região**, Embargante: SONIA REGINA ROZENDO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100906-51.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Embargante: RICARDO FERREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101152-13.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Embargante: FRANCISCO BARBOSA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-MS Civ - 1001615-85.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: MARIO CELSO MELO VIEIRA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: Vice-presidência do Tribunal Superior do Trabalho, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Giovani Nogueira Soriano, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO
Secretário-Geral Judiciário